

LEI ANTITORTURA (LEI N. 9.455/97) III

TORTURA IMPRÓPRIA (OMISSÃO PERANTE A TORTURA)

Obs.: A tortura imprópria é também conhecida como tortura omissiva.

§ 2º Aquele que **se omite** em face dessas condutas, quando tinha o **dever de evitá-las ou apurá-las**, incorre na **pena de detenção** de um a quatro anos.

A diferença entre penas de reclusão e penas de detenção é que a reclusão normalmente é para crimes mais graves, e a detenção é para crimes menos graves. Além disso, em crimes de reclusão, o sujeito ativo, ao ser condenado, pode iniciar o cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto ou aberto, diferentemente de crimes de detenção, em que o sujeito inicia o cumprimento de pena somente no regime semiaberto ou aberto.



5m



DIRETO DO CONCURSO

13. (FGV/2024/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTORIA/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA XXII (REAPLICAÇÃO)) Peçanha, guarda municipal, efetuou a prisão em flagrante de Fábio pela prática do crime de tráfico de drogas, uma vez que este portava grande quantidade de maconha. Fábio foi conduzido à sede da Prefeitura e, lá chegando, Peçanha cobriu a cabeça de Fábio com um saco plástico, jurando-o de morte e asfixiando-o com o objetivo de obter a confissão. Ronald, chefe imediato de Peçanha, apenas presenciou os fatos, mas nada ordenou e sequer tocou em Fábio.

Considerando a situação hipotética narrada, é correto afirmar que

- a) Peçanha praticou o crime de tortura e Ronald praticou conduta atípica, pois não há previsão legal do crime de tortura cometido por omissão.
- b) Peçanha e Ronald praticaram o crime de tortura, o primeiro por ação e o segundo por omissão.
- c) Peçanha praticou o crime de lesão corporal e Ronald é partícipe por omissão.
- d) Peçanha praticou os crimes de ameaça e constrangimento ilegal, enquanto Ronald praticou o crime de prevaricação.
- e) Ambos praticaram, em concurso de agentes, os crimes de lesão corporal e ameaça.



De acordo com o enunciado da questão, Peçanha e Ronald praticaram o crime de tortura, o primeiro por ação e o segundo por omissão.

RESULTADO AGRAVADOR (PRETERDOLO)

O preterdolo é quando um crime tem o dolo na base e a culpa como consequência (no resultado agravador). Por exemplo, se o sujeito tem o dolo de torturar, mas se exceder na conduta praticada, mesmo sem dolo no excesso, ele poderá causar alguns resultados agravadores não desejados. Eles podem ser: lesão corporal grave ou gravíssima ou morte.

§ 3º Se resulta **lesão corporal de natureza grave ou gravíssima**, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta **morte**, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

Obs.: Esse caso trata-se de qualificadora, já que há uma nova cominação de pena em abstrato.

No preterdolo, há figuras qualificadas pelo resultado.

Obs.: É de suma importância que o aluno memorize essas penas.



DIRETO DO CONCURSO

14. (FDRH/2013/PC-RS/ESCRIVÃO E INSPETOR DE POLÍCIA/2º PARTE) O agente policial A empregou métodos truculentos contra a vítima Z (causando-lhe intenso sofrimento físico) a fim de obter confissão acerca de um suposto crime de estelionato que ela teria praticado. Como decorrência, embora o agente policial A não tenha agido diretamente com animus necandi, a vítima Z veio a óbito. O agente B, superior imediato do agente A, podia e devia ter agido para evitar o ocorrido, já que a tudo assistiu; entretanto, preferiu se omitir para “não se incomodar”.

Nesse caso, que delitos foram cometidos pelos agentes A e B?

- a) Homicídio qualificado pela tortura em concurso de pessoas.
- b) Homicídio qualificado pela tortura e omissão de socorro, respectivamente.
- c) Tortura seguida de morte em concurso de pessoas.
- d) Tortura dolosa e homicídio doloso como garantidor, respectivamente.
- e) Tortura seguida de morte e tortura por omissão, respectivamente.



Os agentes A e B cometeram tortura seguida de morte (pena de reclusão de 8 a 16 anos) e tortura por omissão (pena de detenção de 1 a 4 anos), respectivamente.

Obs.: Por mais que a banca tenha usado a expressão “tortura seguida de morte”, o mais indicado e utilizado é “tortura com o resultado morte”.

15. (ADAPTADA/AOCP/2022/PCGO/DELEGADO DE POLÍCIA) Se do crime de tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de seis a doze anos; se resulta morte, a reclusão é de doze a trinta anos.



Se do crime de tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

MAJORANTES – TORTURA

As majorantes também são chamadas de causas de aumento de pena, e são aplicadas na terceira fase da dosimetria. Na primeira fase, é definida a pena base; na segunda, são aplicadas as agravantes e atenuantes; e, na terceira, são aplicadas as majorantes e eventuais causas de diminuição de pena.

§ 4º Aumenta-se a pena de **um sexto até um terço**:

Obs.: Para memorizar, imagine que o torturador utilize um “cesto (sexto)” de água para torturar a vítima, e depois se arrependa e utilize um “terço” para pedir perdão.

I – se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III – se o crime é cometido mediante sequestro.

Obs.: Nos casos acima, primeiro, olha-se para o sujeito ativo (agente público), depois, para as vítimas, e, depois, para o modo pelo qual se praticou a tortura.

Para memorizar: “A agente grávida sequestrou o maior de 60 deficiente no ACRI.”

- Agente: crime cometido por agente público.
- Grávida: crime cometido contra grávida.
- Sequestrou: crime cometido mediante sequestro.
- Maior de 60: crime cometido contra maior de 60 anos.
- Deficiente: crime cometido contra pessoa com deficiência.
- ACRI: adolescente e criança.

BIS IN IDEM?!

CP. Art. 61 – São circunstâncias que **sempre agravam a pena**, quando não constituem ou qualificam o crime:

II – ter o agente cometido o crime:

f) com abuso de autoridade ou **prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher** na forma da lei específica.

Obs.: A aplicação da majorante conjuntamente com a agravante acima não implica bis in idem, de acordo com o Informativo n. 589 do STJ.



DIRETO DO CONCURSO

16. (ADAPTADA/FCC/2021/DPE-GO/DEFENSOR PÚBLICO) O crime de tortura enseja o reconhecimento do concurso material de crimes, se cometido mediante sequestro.



Não haverá concurso de crimes ou concurso material de crimes do crime de tortura com o crime de sequestro. Haverá o crime de tortura com o aumento de pena de um sexto a um terço, diante da majorante da tortura cometida mediante sequestro.

17. (CESPE/CEBRASPE/2024/PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES/GUARDA MUNICIPAL) O cometimento de crime de tortura no período noturno é causa de aumento de pena de um sexto a um terço.



Não existe essa causa de aumento de pena do crime de tortura cometido em período noturno.

18. (IVIN/2024/PREFEITURA DE CURUÇÁ/PA/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO) César é agente municipal de trânsito de determinado município. Em certa ocasião, ao realizar o patrulhamento do centro de sua cidade, flagrou a moto utilizada por uma conhecida dupla de assaltantes de sua região estacionada em local obscuro. César ficou de campana e, quando um dos homens chegou para recolher a moto, César deu voz de prisão, mas não o conduziu ao distrito policial. Em vez disso, o manteve amarrado e o torturou com socos e chutes para obter algumas informações do custodiado.

Em decorrência da violência empregada, o homem veio a falecer horas depois no hospital local. De acordo com a situação narrada, à luz da Lei n. 9.455/1997, a pena a que César estará sujeito será de:

- a) Reclusão, de dois a oito anos.
- b) Reclusão, de oito a dezesseis anos, pelo resultado morte, aumentada de um sexto até um terço, em razão de ter sido praticado por agente público.
- c) Reclusão, de dez a vinte anos.

- d) Detenção, de dois a quatro anos, aumentada de um sexto até um terço, em razão de ter sido praticado por agente público.
- e) Detenção, de quatro a seis anos.



De acordo com a situação narrada, à luz da Lei n. 9.455/1997, a pena a que César estará sujeito será de reclusão, de oito a dezesseis anos, pelo resultado morte, aumentada de um sexto até um terço, em razão de ter sido praticado por agente público.

19. O STJ entende que, no caso de crime de tortura perpetrado contra criança em que há prevalência de relações domésticas e de coabitação, não configura bis in idem a aplicação conjunta de causa de aumento de pena prevista na Lei n. 9.455/1997 (Lei de Tortura) e de agravante genérica estatuída no Código Penal.

EFETOS DA CONDENAÇÃO

Trata-se de efeitos extrapenais, ou seja, efeitos aplicados fora da esfera penal, e automáticos, isto é, que são aplicados independentemente de fundamentação ou motivação específica.

§5º A condenação **acarretará a perda do cargo, função ou emprego público** e a interdição para seu exercício pelo **dobro do prazo da pena aplicada**.



DIRETO DO CONCURSO

20. (ADAPTADA/AOCP/2022/PCGO/DELEGADO DE POLÍCIA) A condenação pelo crime de tortura acarreta a suspensão temporária do cargo, função ou emprego público do sentenciado.



A condenação pelo crime de tortura acarreta a perda do cargo, função ou emprego público do sentenciado.

CUMPRIMENTO DA PENA

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, **iniciará o cumprimento da pena em regime fechado**.

Obs.: A hipótese do § 2º é a tortura omissiva.



A doutrina considera o dispositivo acima inconstitucional, já que ele fere a chamada “individualização da pena”, que é um princípio constitucional. Mesmo assim, não há, até o momento, decisão em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Na Lei de Crimes Hediondos, ocorreu uma situação semelhante, mas houve decisão do STF em sede de controle abstrato, considerando o dispositivo inconstitucional.

Dessa forma, como ainda não há decisão sobre o assunto acima, muitas bancas ainda colocam o texto frio do § 7º e o gabarito correto. Com isso, se a prova não mencionar nada sobre a constitucionalidade, somente colocar o disposto no § 7º, provavelmente a assertiva estará correta. Recomenda-se que o aluno tenha bom senso nesses casos.



DIRETO DO CONCURSO

21. (FUNECE/PCCE/2025/OFICIAL INVESTIGADOR) No que diz respeito ao crime de tortura, é correto afirmar que

- a) a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- b) aquele que se omite, em face dessa conduta criminosa, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, incorre na pena de demissão da função pública a bem do serviço público.
- c) o condenado por esse crime iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto.
- d) é inafiançável, imprescritível e suscetível de graça ou anistia, nas hipóteses previstas em lei.
- e) se aplica a pena de detenção e multa se da tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.



- a) No que diz respeito ao crime de tortura, é correto afirmar que a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- b) Aquele que se omite, em face dessa conduta criminosa, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, incorre na perda da função pública a bem do serviço público, mas isso não é uma pena, e sim um efeito automático.
- c) O condenado por esse crime iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.
- d) É inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, nas hipóteses previstas em lei.
- e) Aplica-se a pena de reclusão de quatro a dez anos se da tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

22. (PM-MT/2021/PM-MT/SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR) A Lei n. 9.455/1997 define como crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação da vítima ou de terceira pessoa. Segundo as disposições legais acerca do tema, aquele que se omite, em face da prática de tal conduta, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la,

- a) se for agente público, somente responderá na esfera cível por ato de improbidade administrativa.
- b) responde pelo crime de omissão de socorro, nos termos da legislação penal.
- c) incorre na mesma pena de quem praticou o ato.
- d) se condenado, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.
- e) incorre na pena de detenção de um a quatro anos.



35m

Segundo as disposições legais acerca do tema, aquele que se omite, em face da prática de tal conduta, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

EXTRATERRITORIALIDADE

Obs.: Extraterritorialidade é quando sai do território nacional.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

A lei de tortura é aplicável a fatos cometidos fora do território nacional quando a vítima é brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira. No caso de vítima brasileira, a extraterritorialidade é incondicionada, ou seja, não se submete a nenhuma outra condição.

- Princípio da Personalidade Passiva;
- Extraterritorialidade Condicionada ou Incondicionada? A primeira hipótese (vítima brasileira) é incondicionada, enquanto, com relação à segunda, há divergências. Parte da doutrina acredita que seria condicionada, pois o agente precisa ingressar em local sujeito à jurisdição brasileira. Por não ser uma decisão unânime, o examinador não deve cobrar essa segunda hipótese, somente a primeira.
- Justiça Federal ou Estadual? Vide julgado abaixo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR CRIME DE TORTURA COMETIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL.

O fato de o crime de tortura, praticado contra brasileiros, ter ocorrido no exterior não torna, por si só, a Justiça Federal competente para processar e julgar os agentes estrangeiros. De fato, o crime de tortura praticado integralmente em território estrangeiro contra brasileiros não se subsume, em regra, a nenhuma das hipóteses de competência da Justiça Federal previstas no art. 109 da CF. Esclareça-se que não há adequação ao art. 109, V, da CF, que dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar “os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente”, pois não se trata de crime à distância. De igual modo, não há possibilidade de aplicar o inciso IV do art. 109 da CF, visto que não se tem dano direto a bens ou serviços da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ademais, ressalte-se que o deslocamento de competência para a jurisdição federal de crimes com violação a direitos humanos exige provocação e hipóteses extremadas e taxativas, nos termos do art. 109, V-A e § 5º, da CF. Desse modo, o incidente só será instaurado em **casos de grave violação aos direitos humanos, em delitos de natureza coletiva, com grande repercussão, e para os quais a Justiça Estadual esteja, por alguma razão, inapta à melhor apuração dos fatos e à celeridade que o sistema de proteção internacional dos Direitos Humanos exige** (AgRg no IDC 5-PE, Terceira Seção, DJe 3/6/2014; IDC 2-DF, Terceira Seção, DJe 22/11/2010; e IDC 1-PA, Terceira Seção, DJ 10/10/2005). CC 107.397-DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/9/2014.

CPP. Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado.

Obs.: Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.



DIREITO DO CONCURSO

23. (CESPE/CEBRASPE/2020/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) A Lei de Crimes de Tortura, ao prever sua incidência mesmo sobre crimes que tenham sido cometidos fora do território nacional, estabelece hipótese de extraterritorialidade incondicionada.

GABARITO

13. b**14. e****15. E****16. E****17. E****18. b****19. C****20. E****21. a****22. e****23. C**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
